



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 039 /2020

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI nº 137-F/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

**APROVADO:** 06/02/2020

## **I – BREVE HISTÓRICO**

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí e para renovação de reconhecimento de seus cursos, o Reitor da Instituição encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no final do mês de junho de 2018.

A Comissão Verificadora foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 020/2019, e composta pelos professores Jonas Rodrigues de Moraes e Maria José Lopes Moraes de Carvalho.

O Parecer aqui apresentado resulta da análise do Processo CEE/PI nº 137-F/2018, referente ao Centro Integrado de Educação Superior (CIES) Prof. Alexandre Alves de Oliveira, localizado no município de Parnaíba (PI). No referido Centro atualmente existem 10 (dez) cursos, reconhecidos, sendo 05 (cinco) bacharelados (Ciências da Computação, Direito, Enfermagem, Agronomia e Odontologia) e 05 (cinco) Licenciaturas (Letras/Português, Ciências Biológicas, Pedagogia, História e Letras/Inglês).

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em História do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira localizado no município de Parnaíba (PI).

## **II – RELATÓRIO**

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo Projeto Político Pedagógico (fls. 13 a 132) com informações circunstanciadas sobre o mesmo, seu surgimento, sua estrutura, o Regimento do Colegiado do Curso, os instrumentais utilizados para monitoramento do Estágio Supervisionado e das AACCs; a Resolução CEE/PI nº 232/2015 que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso (fl. 07); Quadro do Corpo Docente (fls. 160 a 165); Regime Escolar Adotado (fls. 166 a 167); Descrições das Instalações Físicas (fls. 173 a 176); Relatório Parcial de Auto Avaliação Institucional (fls. 177 a 220).

O Curso de Licenciatura em História tem uma carga horária de 3.295 horas, integralizadas, no mínimo, em 4 anos e, no máximo, em 8 (oito anos), distribuídas em Conteúdos Curriculares Científico-Culturais; Atividades Acadêmico-Culturais – AACC; Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

O relatório da comissão verificadora aponta que o Curso de Licenciatura em História do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira participou do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, em 2014, obtendo o conceito 03 (três).

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 039 /2020

Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

1.1 - O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em História contempla as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental e as Políticas Institucionais de ensino, extensão e pesquisa estão suficientemente implantadas no âmbito do Curso.

1.2 - Os objetivos do Curso de História apresentam boa coerência no que diz respeito ao perfil profissional e as competências do egresso, estrutura curricular e ao contexto educacional, proposto no PPC.

1.3 - A Estrutura Curricular implantada atende de forma excelente a interdisciplinaridade, a flexibilidade, a compatibilidade de carga horária e a efetiva articulação da teoria com a prática.

1.4 – A Estrutura Curricular apresenta conteúdos relacionados às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

1.5 - O Estágio Supervisionado consta na matriz curricular do curso como atividade obrigatória, está regulamentado e promove, de maneira suficiente, relação com a rede de escolas da Educação Básica. Existem convênios com secretaria dos municípios da região.

1.6 - As Atividades Complementares estão muito bem delineadas, considerando os aspectos, carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. A denominação adotada na IEES é AACCs, e foi verificada uma organização sistematizada, com eventos locais, regionais e nacionais.

1.7 - O Trabalho de Conclusão de Curso -TCC atende de maneira suficiente, com carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação, mas o PPC não aborda de forma satisfatória esse item.

1.8 - O apoio ao discente contempla muito bem os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

1.9 - As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) utilizadas no processo de ensino-aprendizagem permitem, de maneira suficiente, a execução do Projeto Pedagógico do Curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TICs.

1.10- Os procedimentos de avaliação utilizados nos processos de ensino-aprendizagem atendem, de maneira suficiente, a concepção do curso definida no seu PPC.

1.11 - Os planos de disciplinas não estão de acordo com o PPC e Resolução CONSUN/CSEPE N° 04/1996, necessita de uma análise e acompanhamento sistemáticos do NDE e colegiado de curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,86 (um vírgula oitenta e seis)**.

### **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

2.1 - O Coordenador do Curso é o professor Fernando Bagiotto Botton, graduado em Licenciatura em História e mestrado em História do Brasil, contratado em regime parcial ou integral, possui mais de 01 (um) anos e 08 (oito) meses de experiência no Curso e 07 (sete) anos de experiência profissional de magistério superior e gestão.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 039 /2020

2.2 - O Curso de Licenciatura em História tem 11 (onze) professores, sendo 06 (seis) doutores, 05 (cinco) mestres, desses 04 (quatro) são DE, 05 (cinco) tempo integral 40h e 02 (dois) tempo parcial 20h. Do total de professores, 07 (sete) são efetivos e 04 (quatro) provisórios.

2.3 - O Núcleo Docente Estruturante - NDE está implantado; no entanto, faz-se necessária uma compreensão da importância do NDE no processo de atualização e consolidação do PPC.

2.4 - A titulação do corpo docente é boa, em programas de pós-graduação *stricto sensu* e é maior que 75%, sendo 54,5% de doutores.

2.5 - O colegiado é constituído de todos docentes que ministram aulas no Curso de História e de representante dos discentes, atendendo a representatividade requerida.

2.6 - A produção científica é excelente, pelos menos 50% dos docentes tem mais de 09 (nove) produções nos últimos 03 (três) anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,41 (um vírgula quarenta e um)**.

### **DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA**

3.1 - A Coordenação do curso funciona em uma sala com mais três coordenações e uma secretaria.

3.2 - As salas de aulas do curso são suficientes aos requisitos necessários às atividades desenvolvidas, verificando-se a existência de instalação de ar-condicionado, assim como outros aspectos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade.

3.3 - O Campus conta com 02 (dois) laboratórios de informática com 40 (quarenta) terminais com boa conservação, mas que atendem somente de forma agendada. Não há disponibilidade em todas as instalações da IEES a sistema wireless com acesso livre para todos os discentes. E a internet disponível para os docentes não atende satisfatoriamente.

3.4 - O acervo referente aos títulos indicados na bibliografia básica está disponível na proporção média de 01 (um) exemplar para a faixa de 05 (cinco) a 10 (dez) vagas anuais. Quanto ao acervo da bibliografia complementar, possui no máximo 02 (dois) títulos por unidade curricular e com pelo menos, 02 (dois) exemplares de cada título. Não existem assinaturas de periódicos especializados de forma impressa e/ou virtual.

3.5 - Não existem laboratórios especializados.

3.6 - O Comitê de Ética em Pesquisas funciona no Campus de Teresina e todos os trabalhos de iniciação científica do Campus de Parnaíba são avaliados por docentes da Capital.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,71 (zero vírgula setenta um)**.

A Comissão Verificadora concedeu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **3,9 (três vírgula nove)**, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 04 (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**

Considerando o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Verificadora e outras peças do Processo nº 137-F/2018, esta relatoria delibera ao Pleno a renovação de



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 039 /2020

reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, até 31 de julho de 2024, com as recomendações a seguir:

1 - Que a Administração Superior da IEES providencie salas para professores do Curso de Licenciatura em História do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira.

2 - Que a Administração Superior da IEES adquira acervo bibliográfico, atendendo a legislação pertinente para o Curso de Licenciatura em História do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira.

O cumprimento dessas recomendações será condição para a próxima renovação de reconhecimento do referido curso.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI